



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 102/99

Data 14/09/99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

Institui a taxa por ações e serviços de saúde de competência da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 13 OUTUBRO 1999

[Assinatura]
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 24.09.1999

PROTOCOLO: 24.09.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO
ORDINÁRIA DO DIA 27 DE SE -
TEMBRO, E APÓS ENCAMINHADO À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDA-
ÇÃO, PARA APRECIÇÃO:
27.09.1999

PARECER:
CONSTITUCIONAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE
27.09.1999

PARECER: FAVORÁVEL E PELA
APROVAÇÃO

FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA
27.09.1999

PARECER:
FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:
13.10.1999



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Es. 001
[Handwritten signature]

Of. Cam. nº 102/99

Erechim, 14 de setembro de 1999.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 OUTUBRO 1999
[Signature]
ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 052/99, que INSTITUI TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No aguardo de parecer favorável, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo nº: 102/99 Data: 24.09.99
[Signature]
PRESIDENTE



Respeitosamente

[Signature]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT

Prefeito Municipal

*Ao Vereador
VALDEMAR A. LONZI
PARA RELATAR
13/10/99*

TERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA
SÃO ORDINARIA DO DIA 27 / 09 / 99
PÓS ENCAMINHA SE À APRECIACÃO DA
MISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E
SAÚDE E MEIO AMBIENTE E
ANÇAS E ORÇAMENTO
[Signature]
Presidente

Ao Vereador: **LUIZ HILÁRIO RONSONI**
Para Relatar
Data: 29/09/99

.....
Ver. **VALDEMAR ARTUR BOCH**
Vice Presidente no exercí-
cio da Presidência

Exmo. Sr.
Vereador **LUIZ DEONISIO SILVA DE BRITO**
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

*Ao Vereador
por momentim
para relatar
7-30/99*
.....
[Signature]
*feitas
Presel. Finanças
e Orçamento*



002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI n° 052/99

INSTITUI TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É instituída a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos da Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - A Taxa por Ações e Serviços de Saúde tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - É contribuinte da Taxa ora instituída a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviços de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, são fixados a Taxa por Ações ou Serviços de Saúde e os respectivos critérios de cobrança a seguir:

- I) pelo número de funcionários, os estabelecimentos e/ou atividades com:
 - a) até 5 funcionários 30 UFIR;
 - b) de 6 a 10 funcionários 40 UFIR;
 - c) de 11 a 20 funcionários 50 UFIR;
 - d) de 21 a 50 funcionários 100 UFIR;
 - e) acima de 50 funcionários 200 UFIR;

- II) pelo fornecimento de certidões e/ou atestados 10 UFIR;

Art. 5º - A Taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento para exame, vistoria e Alvará Sanitário.

H



003
[Handwritten signature]

Parágrafo Único – O Alvará Sanitário terá validade de 01 (um) ano e sua revalidação está sujeita à mesma taxa do Alvará inicial.

Art. 6º - Aplicam-se às penalidades por infração sanitária e à Taxa por Ações e Serviços de Saúde os dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere a lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 7º - A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à Taxa de Ações e Serviços de Saúde e multas por infrações sanitárias será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o dispositivo desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

ERECHIM, 14 DE SETEMBRO DE 1999.

[Handwritten signature]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Eram de competência do Governo Estadual as atribuições de fiscalização e controle dos estabelecimentos que comercializam, depositam alimentos e prestam serviços à comunidade em geral, mediante recolhimento das taxas ao Tesouro Estadual.

Com a municipalização da saúde, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, assumiu essas atividades, providenciando todas as condições para funcionamento do Setor de Vigilância Sanitária (guardas sanitários, estrutura administrativa, veículos, etc.), e, com a criação da taxa referente ao fornecimento do alvará sanitário pelo Município, estas serão recolhidas diretamente ao Tesouro Municipal, permitindo absorção parcial dos custos e ampliação dos serviços dentro de uma política de vigilância em Saúde.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação deste Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Relator

Presidente da Comissão



[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 102/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

EMENTA: Institui taxa por ações e serviços de saúde de competência da vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Reunião: 07, 10, 1999

 PRESIDENTE

RELATOR: Vereador LUIZ HILÁRIO RONSONI
PARECER: CONSTITUCIONAL

Após análise da documentação anexada ao presente projeto de lei, opino pela constitucionalidade da matéria.

Encaminho o presente parecer aos demais membros da comissão e após ao plenário para trâmite final.

Câmara Municipal, 1^o de outubro de 1999.

[Signature]
 LUIZ HILÁRIO RONSONI
 Vereador Relator

ACOMPANHAM PARECER

[Handwritten signatures]
 13 out

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
 Reunião: 13 OUTUBRO 1999

 ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente



[Handwritten signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
 Reunião: _____ / 19__

 PRESIDENTE



PROCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 102/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

EMENTA: *Institui taxa por ações e serviços de saúde de competência da vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

RELATOR: Vereador
 VALDEMAR ARTUR LOCH
PARECER: FAVORÁVEL E PELA APROVAÇÃO

Analisando a documentação anexada ao presente PROJETO DE LEI de origem do Poder Executivo, emito PARECER FAVORÁVEL E PELA/APROVAÇÃO da matéria, pois a mesma está devidamente alicerçada na Legislação vigente.

Quanto ao mérito, não tecerei comentários, pois o Sr. Chefe do Poder Executivo já o fez em sua Justificativa de encaminhamento da presente matéria.

Encaminho o PARECER aos demais integrantes da COMISSÃO e após envia-se ao Plenário, para tramitação final.

CÂMARA MUNICIPAL, 13 DE OUTUBRO DE 99

[Handwritten signature of Valdemar Artur Loch]
 VALDEMAR ARTUR LOCH
 Vereador - Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

[Handwritten signatures of Alderico Albino Miola and other members]

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
 Reunião: 13 OUTUBRO 99

 ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 PODER LEGISLATIVO

[Handwritten signature]

ADICIONA TEXTO AO ART. TERCEIRO E QUARTO DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PROCOLO Nº:
 PROCESSO Nº: 102/99

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Reunião: 13/10/99
[Signature]
 PRESIDENTE

EMENTA: Institui taxa por ações e serviços de saúde de competência da vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

RELATOR: EDGAR PAULO MARMENTINI
PARECER: FAVORÁVEL

Ao analisar o presente projeto de Lei, emito parecer favorável a presente proposição.
 Encaminho o parecer aos demais membros da Comissão e posteriormente ao plenário para que siga em seus trâmites legais.

Sala das Sessões, 08 de Outubro de 1999.

[Handwritten signature]

EDGAR PAULO MARMENTINI
 Vereador Bancada PMDB

ACOMPANHA O PARECER

[Handwritten signature]
 Neany

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
 Reunião: 13 OUTUBRO 99
[Signature]
ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente

Aldérico Albino Miola
 MB, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim/RS

EMENDA ADITIVA N.º ____/99

ADICIONA TEXTO AO ART. TERCEIRO E QUARTO, INCISO I, DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO N.º 052/99 QUE INSTITUI TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do artigo 107 e 108, par. 3.º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, os vereadores da bancada do Partido dos Trabalhadores, vem, por meio desta, propor adição aos artigos Terceiro e Quarto, inciso I, do Projeto de Lei Executivo n.º 052/99.

Artigo Terceiro -...

É contribuinte da Taxa ora instituída a pessoa física ou jurídica a quem o município presta ou põe à disposição serviços de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização da Vigilância Sanitária, exceto as Micro- Empresas, regulamentadas como tal pela Receita Federal, que ficam isentas do pagamento de Taxas por Ações e Serviços de Saúde.

Artigo Quarto - ...

Para os efeitos desta Lei, são fixados a Taxa por Ações ou Serviços de Saúde, exceto o previsto no art. Terceiro, e os respectivos critérios de cobrança a seguir:

1) "pelo número de funcionários, exceto os casos de que fala o caput dos artigos Terceiro e Quarto, os estabelecimentos e/ou atividades com...."

JUSTIFICATIVA: da tribuna.

Câmara Municipal, Sala das Sessões,

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

REJEITADO

Erechim (RS), 13 de Outubro de 1999

Reunião: 13 OUTUBRO 1999

ALDERICO ALBINO MIOLA
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor
Aldérico Albino Miola

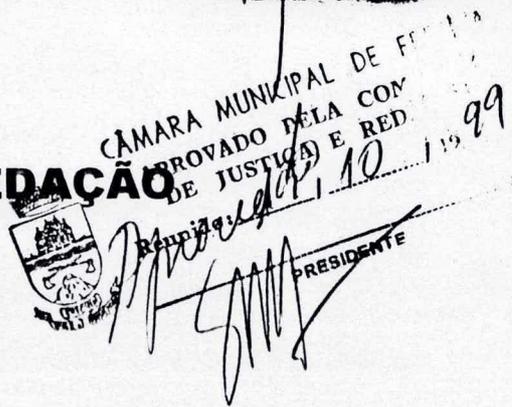
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim/RS

Vereadores Élio Francisco Spanhol e Anacleto Zanella
bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº:

AUTOR:

MATÉRIA: Projeto de Lei Executivo nº 052/99

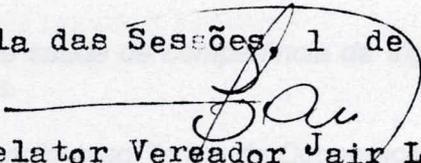
EMENTA: Institui a taxa por ações e serviços de saúde de competência da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde:

RELATOR: Vereador Jair Loss

PARECER: CONSTITUCIONAL

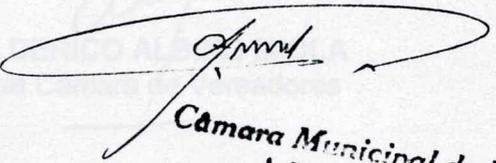
Analizando a emenda apresentada ao presente Projeto de Lei, sou de parecer pela Constitucionalidade, haja vista de que a mesma está devidamente alicerçada na legislação vigente.

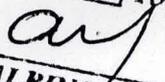
Sala das Sessões, 1 de Outubro de 1999.


Relator Vereador Jair Loss
Lider da Bancada do PTB

ACOMPANHAM O PARECER:

CONTRA
O PARECER


Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 13 OUTUBRO 99


ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

198/99 - ZB

Erechim, RS, 14 de Outubro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 13 de Outubro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 048/99

Altera o valor da FG do Contador Geral da Prefeitura, criada pela Lei Municipal nº 2.264/90, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 049/99

Acrescenta inciso VII, ao Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.659/78, alterada pela Lei Municipal nº 2.539/93, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 050/99

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.773/96, que institui o Programa de Aprimoramento de Servidores, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/99

Institui a taxa por ações e serviços de saúde de competência da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 053/99

Autoriza o Poder Executivo a assinar aditivo ao Termo de Cooperação Técnica com o SEBRAE/RS, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 054/99

Cria o Conselho Municipal de Turismo do Município de Erechim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 055/99

Autoriza o Poder Executivo a distribuir premiação referente aos Campeonatos Municipais de futebol de salão e de futebol sete, do ano de 1.996, e dá outras providências

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário. Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta



LEI Nº 3.207, DE 18 DE OUTUBRO DE 1999.

INSTITUI TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DE COMPETÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Taxa por Ações e Serviços de Saúde de competência da direção municipal do Sistema Único de Saúde-SUS, nos termos da Lei Federal n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pela Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 2º - A Taxa por Ações e Serviços de Saúde tem como fato gerador as atividades administrativas de execução dos serviços de saúde e de controle da Vigilância Sanitária.

Art. 3º - É contribuinte da Taxa ora instituída a pessoa física ou jurídica a quem o Município presta ou põe à disposição serviços de saúde pública, que realize atividade sujeita ao controle e fiscalização da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, são fixados a Taxa por Ações ou Serviços de Saúde e os respectivos critérios de cobrança a seguir:

I) pelo número de funcionários, os estabelecimentos e/ou atividades com:

- a) até 5 funcionários 30 UFIR;
- b) de 6 a 10 funcionários 40 UFIR;
- c) de 11 a 20 funcionários 50 UFIR;
- d) de 21 a 50 funcionários 100 UFIR;
- e) acima de 50 funcionários 200 UFIR;

II) pelo fornecimento de certidões e/ou atestados 10 UFIR;

Art. 5º - A Taxa será lançada e cobrada no ato do requerimento para exame, vistoria e Alvará Sanitário.

Parágrafo Único - O Alvará Sanitário terá validade de 01 (um) ano e sua revalidação está sujeita à mesma taxa do Alvará inicial.

SP



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 6º - Aplicam-se às penalidades por infração sanitária e à Taxa por Ações e Serviços de Saúde os dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere a lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 7º - A receita proveniente da arrecadação dos valores relativos à Taxa de Ações e Serviços de Saúde e multas por infrações sanitárias será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o dispositivo desta Lei.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2000.

ERECHIM, 18 DE OUTUBRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração